



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 30/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é estabelecer diretrizes para solucionar o problema da falta de roupas de cama e mesa para atender as necessidades das creches municipais e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Educação de Coração de Jesus/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de demanda que teve recursos oriundos do FNDE para acolher alunos que participam do Programa de Educação em Tempo Integral e sanar a necessidades existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), analisar-se-á apenas a viabilidade técnica e econômica para solução da demanda apresentada.

O Município de Coração de Jesus possui em sua rede de ensino 35 instituições educacionais, das quais 12 são CEMEIs, onde estão matriculados 250, crianças de 0 a 05 anos, dos quais a maioria permanece na escola por no mínimo, 7 (sete) horas diárias. Com a implementação do Programa Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, resultando na ampliação da jornada escolar, torna-se imprescindível dedicar atenção especial às necessidades básicas dos estudantes atendidos.

Diante dos fatos é necessário criar um ambiente familiar, aconchegante, limpo, seguro e saudável para atender às crianças matriculadas no Programa. A disponibilização de itens essenciais ao cumprimento desse objetivo é imprescindível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os bebês e as crianças pequenas necessitam de períodos regulares de descanso ao longo do dia. Para que isso ocorra é necessário o provimento de roupas de cama, mesa e banho para proporcionar um sono confortável e reparador e mantendo os padrões de limpeza, garantindo um ambiente seguro e saudável e prevenindo a propagação de doenças infecto contagiosas no ambiente escolar.

Com o intuito de proporcionar às crianças a sensação de conforto e acolhimento semelhantes aos do ambiente familiar, bem como de favorecer o equilíbrio psicomotor, a autonomia, o desenvolvimento e a independência essenciais nesta etapa do crescimento, torna-se imperativo e urgente o atendimento à demanda apresentada.

2.2 – Itens necessários para atender à demanda apresentada:

Item	Nome do Material	QTDE	Und
1	Lençol para berço em percal medida 1.30 x 0,70 cores: verde claro e amarelo claro	80	Und
2	Manta Microfibra Cobertor solteiro 2,20 X 1,60 poliéster, Soft Plush,	50	Und.
3	Toalha de banho infantil sem Capuz e Sem Forro. Medidas: 70x90cm. Composição: 100% algodão	50	Und.
4	Kit Protetor de berço , fabricado em tecido antialérgico, 100% algodão, enchimento 100% poliéster, laterais acolchoadas, com amarras para fixar os protetores nas laterais. Medidas: 30 cm de altura ,1.30 de comprimento e 60 cm de largura.	30	Unid.
5	Toalhas de cetim vison 3mt de largura x 3mt de comprimento, 100% poliéster, cores variadas	60	Und
6	Conjunto de Cortinas 3 m de largura x 2, 5 100% de fibra de poliéster, cores variadas	50	Und
7	Kit de varão , para cortina cromado, fixação em parede, comp.2.30, diâmetro 19 mm, composto de 2 suportes, 1 barra, 2 ponteiras, parafusos e buchas para instalação.	50	Unid.

2.3 - Em análise de mercado visando definir o tipo de solução a contratar, observou-se no mercado ofertante da solução para atender à demanda proposta as seguintes soluções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1 – Aquisição de roupa de cama, mesa e banho na sua forma final para solução da demanda apresentada apresenta diversas vantagens, especialmente no que tange à celeridade e à praticidade do processo. Em primeiro lugar, destaca-se a pronta disponibilidade dos itens, que podem ser utilizados imediatamente após a entrega, o que atende com eficiência às demandas que exigem rápida implementação. Além disso, trata-se de produtos que, por já estarem finalizados, permitem uma melhor aferição da qualidade, facilitando a verificação de aspectos como acabamento, gramatura do tecido, padrão de costura e conformidade com as especificações técnicas.

Outro benefício relevante é a redução de etapas intermediárias no processo de aquisição, como a necessidade de costura, modelagem ou adaptação, o que contribui para a racionalização de recursos e para a diminuição do risco de inconsistências entre a matéria-prima adquirida e o produto final desejado. Ademais, a aquisição de itens prontos favorece a padronização, garantindo uniformidade estética e funcional, o que é especialmente importante em instituições públicas que prezam pela identidade visual ou pela padronização de seus enxovais.

Por outro lado, essa modalidade de aquisição também apresenta algumas desvantagens. A principal reside na limitação de customização dos produtos, uma vez que a compra de itens prontos reduz a possibilidade de adequação às necessidades específicas da instituição, seja quanto a dimensões, materiais, cores ou padrões exclusivos. Essa padronização, embora vantajosa em certos contextos, pode comprometer a adaptabilidade a situações particulares como é o caso em análise.

2.3.2 – Aquisição de material para confecção de roupas de cama, mesa e banho como fim de solucionar a demanda apresentada

A aquisição de matéria-prima deve ser planejada estrategicamente, levando em conta a capacidade de produção, o público-alvo, as especificações do produto final que se deseja obter e custo/benefício em relação à aquisição do produto em sua forma final.

Essa aquisição permite melhor controle de qualidade e padronização de tecidos, cor e estampa proporcionando uma identidade visual ao órgão.

Por outro lado, essa solução poderá tornar o processo mais demorado e expor o órgão ao risco de má qualidade dos produtos, na fase de confecção, uma vez que não se tem conhecimento do serviço das empresas possivelmente contratadas para tal.

No atual cenário, serão necessários dois processos licitatórios para a solução total da demanda, um para aquisição de matéria prima e outro para contratação dos serviços de costureira, uma vez que o Município, não disponibiliza, no seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários, de tal profissional. Portanto, pela celeridade do processo, pela garantia da eficiência da solução, **essa não seria a forma mais adequada à solução da demanda.**

Após a análise de viabilidade e disponibilidade de insumos no mercado, conclui-se que a aquisição de roupas de cama, mesa e banho na forma final é, nesse caso, a opção mais prática e vantajosa. Isso se deve principalmente à dificuldade de encontrar determinadas matérias-primas no mercado, como é o caso da manta de microfibra, que é amplamente comercializada apenas como produto acabado. Além disso, a compra de itens prontos assegura melhor padronização de qualidade, economia de tempo na produção e maior variedade de modelos e acabamentos, os quais nem sempre são facilmente replicáveis em processos internos de confecção. Portanto, **opta-se pela aquisição de tais produtos já prontos, pela celeridade da solução de demanda, priorizando fornecedores regionais para a eficiência da solução.**

2.4. Análise da forma de contratação mais adequada para atender à demanda proposta

Neste ponto, proceder-se-á à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise buscará identificar o modelo de contratação que melhor atenda ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma.

Solução 1: Aquisição de roupas de cama, mesa e banho, através de Pregão na forma Eletrônica

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico pode resultar em um melhor valor do item de forma eficiente e vantajosa para o Município, pela ampliação da concorrência. Além disso, pelas particularidades dos itens, a possível aquisição através de pregão para registro de preços, na forma eletrônica contribui para a eficiência da aquisição.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica realizada por outro ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por intermédio do Decreto Municipal nº.13/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Assim, em consonância com a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta prefeitura, licitar seria mais vantajoso a este órgão.

Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1, ou seja, aquisição de roupas de cama, mesa e banho, na sua forma final, através de Pregão, para registro de preços, na forma Eletrônica.**

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes em conformidade com a legislação.

3.2. Os produtos, no que couber, deverão obedecer às normas da ABNT e guia Nacional de contratações sustentáveis, além outros órgãos cabíveis.

3.3. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. As empresas possivelmente contratadas pra atender à demanda deverão entregar ao Município, na sede da Secretaria Municipal de Educação os itens constantes da tabela inserida no tópico 4.2.1 deste documento.

3.6 - Os itens constantes da Ordem de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial e deverão ser exatamente como descritos na tabela do tópico 4.2.1 deste documento.

3.7 – As empresas possivelmente contratadas para atenderem à demanda deverão entregar ao Município, os itens contantes na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da mesma.

3.8 – As Ordens de Fornecimento (OFs) serão encaminhadas nos emails indicados quando da realização do certame, pelas empresas possivelmente contratadas para atenderem à demanda, não se aceitando a justificativa de não recebimento de OF para atrasos na entrega.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição dos itens que possam sanar a demanda apresentada, foi realizada a partir da média dos valores observados nos sites: paineldepreco.planejamento.gov.br, bancodepreco.tce.gov.mg.br e na plataforma de licitações públicas – licitar digital.

4.2 - Planilha de preço de referência para aquisição dos itens em sua forma final:

Item	Cód. CNBS	Nome do Material	Und	QTD	Valor médio unt.	Valor médio total	Fonte de pesquisa
1	623431	Lençol para berço em percal medida 1.30 x 0,70 cores: verde claro e amarelo claro	Und	80	41,99	3.359,20	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.br
2		Manta Microfibra Cobertor solteiro 2,20	Und.	50	26,58	1.329,00	Site: paineldepreco.planejamento.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

	613564	X 1,60 poliéster, Soft Plush,					cos.planejamento.gov.br
3	477475	Toalha de banho infantil sem Capuz e Sem Forro. Medidas: 70x90cm. Composição: 100% algodão	Und.	50	24,02	1.201,00	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.br
4		Kit Protetor de berço , fabricado em tecido antialérgico, 100% algodão, enchimento 100% poliéster, laterais acolchoadas, com amarras para fixar os protetores nas laterais. Medidas: 30 cm de altura, 1.30 de comprimento e 60 cm de largura.	Unid.	30	114,33	3.429,90	Site: plataforma de licitações públicas – licitar digital
5	627372	Toalhas de cetim vison 3mt de largura x 3mt de comprimento, 100% poliéster, cores variadas	Und	60	191,08	1.1464,80	Site: plataforma de licitações públicas – licitar digital
6	623463	Conjunto de Cortinas 3 m de largura x 2, 5 100% de fibra de poliéster, cores variadas	Und	50	270,00	13.500,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
7		Kit de varão , para cortina cromado, fixação em parede, comp.2.30, diâmetro 19 mm, composto de 2 suportes, 1 barra, 2 ponteiros, parafusos e buchas para instalação.	Unid.	50	49,90	2.495,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br

4.2.2 - Os preços médios aqui apresentados foram adquiridos em banco de preços oficiais, porem podem sofrer variações devido a inexistência de itens idênticos aos descritos no DFD.

4.2.3 – Os Códigos CNBS atribuídos a alguns itens são genéricos, por não serem encontrados códigos correspondentes à descrição exata dos itens constantes no DFD,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma que atendam a demanda, devendo-se atentar para as descrições adicionais inseridas neste documento. Ressalta-se aqui, que para os itens 4 e 7, não se localizou nem descrição semelhante no catálogo CNBS, ficando os mesmos sem o referido código.

4.2.4 – Os preços coletado durante esse estudo é o preço médio de cada item, constante nos painéis de preços oficiais, portanto, não há necessidade de cálculos adicionais, pois os bancos de preços já publicam os preços médios praticados no mercado.

4.2.5 – Para a possível aquisição dos itens acima descritos não se vislumbra despesas correlatas e/ou nem interligadas, uma vez que a empresa contratada deverá entregar os itens, no local indicado, na sede deste Município.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários fatores como a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. No caso não se vislumbra a necessidade de parcelamento, uma vez que a **adjudicação deverá ser por item**, pois o objeto não apresenta complexidade e a inter-relação entre os itens é insignificante, não oferecendo risco algum à eficiência na execução do contrato.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O investimento em ações de melhoria e qualificação das ações de educação está inserido no planejamento administrativo do Município, porém, até o presente momento não foi elaborado o PCA de 2025.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser base para a elaboração do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8– POSICIONAMENTOSOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida para a solução da demanda apresentada é viável através de **Pregão para registro de preços, na forma Eletrônica, para aquisição de roupas de cama, mesa e banho**, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

8.2. As contratadas para fornecimento dos itens deverá entrega-los no local determinado na OF (Ordem de fornecimento), expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, deste Município.

8.3. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da OF em local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades do Município.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

8.5. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para o Município.

8.7. O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas na região deste Município de Coração de Jesus/MG com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 25/2025.

O Decreto Municipal n. 25/2025 em que estabelece no § 2º do seu artigo 1º que considera o âmbito regional os Municípios que compõem a microrregião do Município de Mongtes Claros, em conformidade com os dados do IBGE.

O Decreto Municipal nº 25/2025, em seu artigo 1º, § 4º, autoriza que nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

até 90 km (noventa quilômetros) da sede do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;*
- II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;*
- III – aquisição de bens para atendimento imediato;**
- IV – reposição de bens de uso imediato;**
- V - serviços que o município precisa de se deslocar para a para a atividade fim. (grifos nossos).*

No art. 5º do referido Decreto consta previsão de que o Município de Coração de Jesus deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto as empresas interessadas para o fornecimento dos produtos deverão obrigatoriamente estarem localizadas dentro dos limites geográficos da microrregião do Município de Montes Claros, em conformidade com os dados do IBGE.

A exigência de os proponentes serem regionais para participação no certame é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que o objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de roupas de cama mesa e banho, cujas reposições e/ou novas aquisições são imediatas e inesperadas. Observe que localização dos fornecedores nos limites geográficos da região deste Município é essencial para a eficácia do fornecimento, já que a entrega parcelada e em pequenas quantidades é predominante, de acordo com as necessidades apresentadas.

Assim sendo, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica, amparada ainda, em decisão liminar no Processo n.º: 1.184.845 – TCE/MG. A decisão citada considerou razoável a regionalização determinada no edital questionado, ao levar em conta a importância do fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de emprego e renda para a sociedade e, assim, potencializando a economia da região.

Outro fato que pontuamos, é que dentre os Municípios que compõem a microrregião do município de Montes Claros, existem vários fornecedores aptos a participar da licitação. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas encontra presente. (doc. Anexos)

9 – ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa nos sites: bancodepreco.tce.mg.gov.br; paineldeprecos.planjamento.gov.br e plataforma de licitações pública licitar-digital.

Coração de Jesus/MG, 15 de maio de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro

MARIA HELENA PIRES PEREIRA
Sec. Munic. Educação